

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO E MOBILIÁRIO
HOSPITALAR DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**

- Contrato n.º 82/2018 -

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de prestação de serviços para prestação e serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos de monitorização e mobiliário hospitalar.-----

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO (ULSBA), E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Lopes Batista Margalha, com domicílio profissional na sede da representada, nomeada para o cargo por resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2017, publicada na I Série do Diário da República n.º 104, de 30.05, na qualidade de *Primeira Outorgante*-----

E-----
GENERAL ELECTRIC HEALTHCARE PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 500 357 129 registada com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede na Avenida do Forte, 6-6A - Edifício Ramazzotti, 2790-072 Carnaxide, representada neste ato por Francisco Manuel Horta Afonso, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da representada, que intervém na qualidade de legal representante da outorgante, para o que dispõe dos necessários poderes conforme documento junto, como *Segunda Outorgante*.-----

O presente contrato de prestação de serviços, foi precedido de procedimento de concurso público (n.º 97002518), publicado na II Série do Diário da República n.º 112, de 12.06.2018.-----

A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, de 10/10/2018 que também aprovou a minuta que prefigura a celebração do presente contrato (ata n.º 51 (ponto 2.4)).-----

Encontram-se juntos ao procedimento administrativos que antecedeu o presente contrato, todos os documentos de habilitação solicitados.~~~~~

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:~~~~~

Cláusula Primeira
(Objeto Contratual)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, do lote 7, Equipamentos Monitorização/Ecografia Diversa “GE” para ULSBA, nos termos definidos no Caderno de Encargos do procedimento que o antecedeu e proposta apresentada pela Segunda Outorgante. ~~~~~

Cláusula Segunda
(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Primeira pagará à Segunda Outorgante os montantes constantes da proposta por esta apresentada ao procedimento de aquisição que precedeu a adjudicação, no montante total de €24.917,98 (vinte e quatro mil, novecentos e dezassete euros e noventa e oito centavos), a que acresce IVA à taxa de 23%, no valor de €5.731,14 (cinco mil, setecentos e trinta e um euros e catorze centavos). ~~~~~
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária a efetuar para a conta de depósitos titulada pela Segunda Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura. ~~~~~
3. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, no dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento, e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações subsequentes. ~~~~~

Cláusula Terceira
(Prazo e Local de Fornecimento dos Bens)

Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Primeira Outorgante ou no local indicado na nota de encomenda a emitir. ~~~~~

Cláusula Quarta
(Vigência do Contrato)

O presente contrato inicia vigência no dia da assinatura e vigora até 31.12.2018. _____

Cláusula Quinta
(Obrigações Contratuais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente todos os deveres previstos no presente contrato, no caderno de encargos do procedimento, e na proposta que apresentou, documentos para os quais se remete em caso de dúvida por fazerem parte integrante do presente contrato. _____
2. A Segunda Outorgante obriga-se, designadamente, mas não só, ao integral cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas do caderno de encargos e demais obrigações que se relacionem com a qualidade e quantidade dos bens contratados. _____
3. O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante determina a aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos do procedimento, sem prejuízo de a Primeira Outorgante poder prevalecer-se do direito de resolução do contrato. _____

Cláusula Sexta
(Encargo Financeiro)

O encargo financeiro inerente à execução do presente contrato, será suportado pela dotação orçamental na rubrica 622623 e RCE 02.02.03. _____

Cláusula Sétima
(Gestor do Contrato)

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento da execução do presente contrato com vista a verificar o seu cumprimento e assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém de inspeção e fiscalização nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Sr. Dr. Carlos Gomes. _____

Cláusula Oitava
(Regulamentação do Contrato)

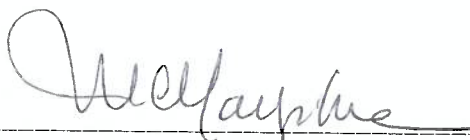
1. Do presente contrato fazem parte:.....
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados no procedimento, que tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, observar-se-ão as regras de prevalência previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Convencionam as partes que, para todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas à Fazenda Pública e contribuições à Segurança Social, vai o presente contrato ser assinado, em duplicado, ficando um dos exemplares na posse da Primeira Outorgante e o outro, para a Segunda.

P'la Primeira Outorgante, A Presidente do Conselho de Administração,

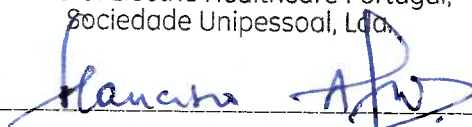


Maria Conceição Margalha
Presidente

(Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha)

P'la Segunda Outorgante, O Representante Legal da General Electric,

General Electric Healthcare Portugal,
Sociedade Unipessoal, Lda.



(Francisco Manuel Horta Afonso)